



Autor ANDRESSA PEREIRA
D. O. nº 61 de 23/3/2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 138/2020

Acrescenta o inciso XVII ao art. 9º, §§ e inciso IV ao art. 143 e altera o *caput* do art. 144 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 9º da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete, ainda, ao Estado legislar, de forma concorrente, respeitadas as normas gerais da União, sobre:

XVII - organização, efetivos, garantias, direitos e deveres da Polícia Penal.”

Art. 2º O artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º e do inciso IV, na forma que segue:

“Art. 143 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....
IV - Polícia Penal.

§ 1º Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal do Estado, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 2º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.”

Art. 3º O *caput* do artigo 144 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. As Polícias Civil, Penal, Militar e o Corpo de Bombeiros Militar serão regidos por legislação especial, que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitadas os princípios

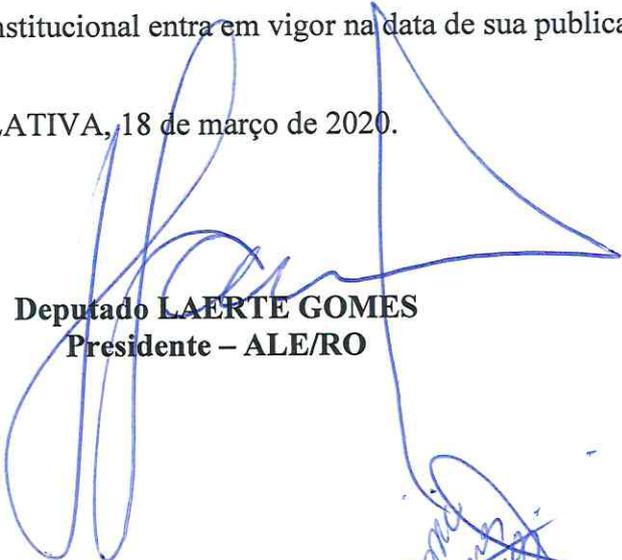


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

desta Constituição e da Legislação Federal, bem como, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Militares.”

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de março de 2020.

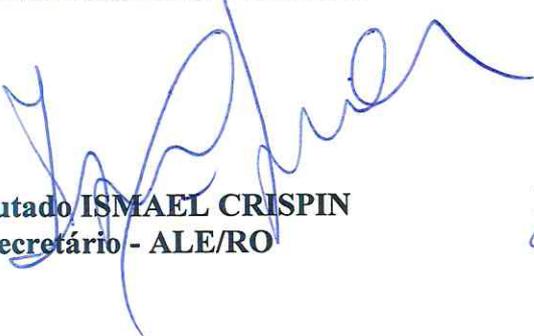


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

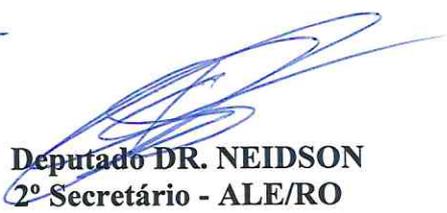
Deputada ROSANGELA DONADON
1ª Vice-Presidente – ALE/RO



Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente - ALE/RO



Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário - ALE/RO



Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário - ALE/RO

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário - ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário - ALE/RO